

PORTARIA N.º 1395/2024/DPG

Reinstitui o Comitê Gestor do Programa de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPE-MT).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal;

CONSIDERANDO a adesão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPE-MT) ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), iniciativa da Rede de Controle da Gestão Pública;

CONSIDERANDO que a iniciativa tem como objetivo principal valorizar e incentivar as organizações públicas que se dispõem a melhorar seus padrões de integridade;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização e escolha quanto às ações a serem executadas no âmbito da DPE-MT;

CONSIDERANDO a adoção de um programa permanente para tratar o tema da integridade no âmbito da DPE-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da composição do comitê de modo ao melhor atendimento de suas finalidades precípuas;

E CONSIDERANDO a melhor organização consultiva de normas, evitando remissões e consolidando em um só documento todas as alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Reinstituir o Comitê Gestor do Programa de Integridade, que terá como finalidade estruturar o Programa e o Plano de Integridade da DPE-MT.

§ 1º Programa de Integridade é o conjunto de medidas e ações institucionais permanentes, voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção. Em outras palavras, é uma estrutura de incentivos organizacionais - positivos e negativos - que visa orientar e guiar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público.

§ 2º Plano de Integridade é um documento único que contém, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de todas as medidas que devem ser implementadas, em um período determinado, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade no âmbito da DPE-MT, aprovado pela Alta Administração e sob responsabilidade do Comitê.

Art. 2º Caberá ao Comitê:

I - Estruturar o Programa e o Plano de Integridade da DPE MT;

II - Avaliar e definir as ações que comporão o Plano de Integridade sugeridas no âmbito do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC;

III - Submeter o Programa e o Plano de Integridade para aprovação da Defensoria Pública-Geral;

IV - Apresentar o Programa e o Plano de Integridade, após aprovação, a todos os integrantes da organização;

V- Monitorar o processo de implementação das ações e sugerir aprimoramentos;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Programa e do Plano com os resultados obtidos no período determinado.

Art. 3º A composição do Comitê de Integridade se dará por representantes dos setores, ocupantes dos referidos cargos, na seguinte composição:

a) Encarregado(a) de Tratamento de Dados Pessoais;

b) Diretor(a) de Governança Digital e Inovação;

c) Coordenador(a) de Compliance e Redução de Riscos nas Contratações;

d) Coordenador(a) Jurídico(a) de Conformidade e de Defesa e Apoio Institucional;

e) Representante da Unidade de Inteligência e Segurança Institucional;

f) Diretor(a) da Unidade de Apoio à Gestão Estratégica;

g) Assessor(a) Técnico(a) da Ouvidoria-Geral;

h) Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva;

i) Secretário(a) da Corregedoria Geral;

j) Controlador(a)-Geral;

k) Controlador(a) Interno(a).

§ 1º O Comitê Gestor do Programa de Integridade da DPE-MT será presidido pelo(a) Controlador(a) Geral e secretariado pelo(a) Secretário(a) da Corregedoria Geral.

§ 2º Os membros se reunirão bimestralmente, ou quando houver situação relevante que assim justifique.

§ 3º Haverá, para melhor organização dos trabalhos, a formação de câmaras intersetoriais temáticas, a serem designadas pelo(a) presidente do Comitê.

§ 4º Considerando a necessidade, o Comitê poderá, por intermédio de seu presidente, solicitar o auxílio ou a participação de outros servidores ou grupos de trabalho para o atingimento de suas finalidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2024.

ROGÉRIO BORGES FREITAS

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso em Substituição

* Esta Portaria está sendo republicada em virtude de erro material, ocorrido no dia 12 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.783.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: e18ba129

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar